

Joco Paz



INCENTIVOS FISCAIS – Legislação federal

Pessoa jurídica – O total de dedução possível é de até 1% para projetos esportivos. Podem apoiar as empresas que são tributadas pelo **LUCRO REAL**. O valor apurado para incentivo fiscal terá abatimento de 100%:

Pessoa jurídica – total de dedução possível até 09%:

- Cultura – até 04%
- Esporte – até 01%
- PRONON (Combate ao câncer) – até 01%
- PRONAS (pessoas com deficiência) – até 01%
- FIA: Fundo da Infância e Adolescência – até 01%
- FMDI: Fundo do idoso – até 01%

Apurações trimestral e anual (suspensão), do Imposto de Renda devido:

Anual/Mensal (suspensão):

- No caso de apuração mensal do imposto, o valor repassado a um projeto pode ser descontado do imposto do mesmo mês.
- O abatimento ocorrerá no ato do recolhimento do tributo.
- Se a empresa não destinou recursos durante todo o ano, poderá fazê-lo de uma única vez, no próximo recolhimento referente ao mesmo exercício fiscal.

Trimestral:

- Na apuração trimestral de impostos, pode-se fazer o repasse ao projeto até o fim do trimestre em que o investimento foi feito ou o abatimento poderá ocorrer no ato do recolhimento do tributo no mês subsequente. Neste caso específico, algumas empresas preferem realizar somente dentro do trimestre, até o último dia útil, antecipando o valor por estimativa.
- Se a empresa fizer a aplicação referente a um trimestre e não descontar do imposto a pagar nesse mesmo período, não poderá usá-lo nos outros trimestres subsequentes.
- Se a empresa parcelar o pagamento do imposto do trimestre, deverá na primeira parcela abater todo o valor referente ao incentivo fiscal.

Obs: Em ambos os casos acima mencionados, o importante é verificar se o projeto está com prazo vigente de autorização de captação no DOU – Diário Oficial da União.

1. Modelo de Apuração dos Recursos:

APURAÇÃO		
	Com incentivos	Sem incentivos
1. Lucro antes dos incentivos fiscais	1.786.666,67	1.786.666,67
<i>2. Patrocínio ao Desporto</i>	-2.680,00	*
<i>3. Doação ao Funcriança</i>	-2.680,00	*
<i>4. Patrocínio Lei Rouanet – art. 18</i>	-10.720,00	*
5. Lucro antes dos impostos e contribuições	1.770.586,67	1.786.666,67
Adicional a Base IRPJ:		
<i>Patrocínio ao Desporto</i>	2.680,00	*
<i>Doação ao Funcriança</i>	2.680,00	*
<i>Patrocínio Lei Rouanet – art. 18</i>	10.720,00	*
6. Lucro Real (itens 5 + 2 + 3 + 4)	1.786.666,67	1.786.666,67
7. Imposto de renda – alíquota de 15% sobre o item 6	-268.000,00	-268.000,00
8. Imposto de renda – adicional 10%	-154.666,67	-154.666,67
9. Incentivos Fiscais com Dedução no Imposto de Renda		*
<i>Patrocínio ao Desporto – até 1% do item 7</i>	2.680,00	*
<i>Funcriança – até 1% do item 7</i>	2.680,00	*
<i>Lei Rouanet – até 4% do item 7</i>	10.720,00	*
10. Imposto de Renda a pagar (7 + 8 - 9)	-406.586,67	-422.666,67
11. CSLL: 9% sobre o item 6	160.800,00	160.800,00
12. Total do Imposto de Renda e da CSLL	-245.786,67	-261.866,67
13. Lucro líquido (5 – 12)	1.524.800,00	1.524.800,00

2. Modelo de lançamentos Contábeis

Contabilizando incentivos Fiscais:	
<i>D - DESPESA OPERACIONAL (DO) > Incentivo ao Desporto</i>	2.680,00
<i>C - PROVISÃO DE INCENTIVO AO DESPORTO (PC)</i>	2.680,00
<i>D - PROVISÃO DE INCENTIVO AO DESPORTO (PC)</i>	2.680,00
<i>C - BANCO (AC)</i>	2.680,00
<i>D - DESPESA OPERACIONAL (DO) > Doação ao Funcriança</i>	2.680,00
<i>C - PROVISÃO DE INCENTIVO AO FUNCRIANÇA (PC)</i>	2.680,00
<i>D - PROVISÃO DE INCENTIVO AO FUNCRIANÇA (PC)</i>	2.680,00
<i>C - BANCO (AC)</i>	2.680,00

D - DESPESA OPERACIONAL (DO) > Incentivo Patrocínio Lei Rouanet – art. 18	10.720,00
C - PROVISÃO DE INCENTIVO PATROCÍNIO LEI ROUNET - ART 18 (PC)	10.720,00
D - PROVISÃO DE INCENTIVO PATROCÍNIO LEI ROUNET - ART 18 (PC)	10.720,00
C - BANCO (AC)	10.720,00

Contabilizando IRPJ e CSLL:

D - DRE > IRPJ	-406.586,67
C - PASSIVO > IRPJ A PAGAR (PC)	-406.586,67
D - PASSIVO > IRPJ A PAGAR (PC)	-406.586,67
C - BANCO (AC)	-406.586,67
D - DRE > CSLL	160.800,00
C - PASSIVO > CSLL A PAGAR (PC)	160.800,00
D - PASSIVO > CSLL A PAGAR (PC)	160.800,00
C - BANCO (AC)	160.800,00

Lançamento na ECF

1 - Lançamento das despesas operacionais (não dedutíveis)

L300A

Cultura

Código: 3.01.01.07.01.08

Contas que registram as doações e patrocínios efetuados no período de apuração em favor de projetos culturais previamente aprovados pelo Ministério da Cultura ou pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), observada a legislação de concessão dos projetos.

A pessoa jurídica que tiver efetuado doação ou patrocínio a projeto aprovado nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, ou nos termos desses dois artigos combinados com o § 6º do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de agosto de 2001, cujos projetos são produzidos com os recursos de que trata o inciso X desse mesmo art. 39, pode deduzir o valor relativo às doações e/ou patrocínios como despesa operacional.

A pessoa jurídica que tiver efetuado doação ou patrocínio a projeto aprovado nos termos do art.18 da Lei nº 8.313, de 1991, com alterações promovidas pelo art. 1º da Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, e pelo art. 53 da MP nº 2.228-1, de 2001, com a redação dada pela Lei nº 10.454, de 2002, ou nos termos desses artigos combinados com o § 6º do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de agosto de 2001, não pode efetuar qualquer dedução do valor correspondente às doações ou patrocínios como despesa operacional. Esse valor deve ser adicionado ao Lucro Real.

Atenção: Somente podem usufruir os benefícios fiscais referidos nesta linha os incentivadores que obedecerem, para suas doações ou patrocínios, o período definido pelas portarias editadas pelo MinC ou Ancine, publicadas no Diário Oficial da União, para homologação dos projetos beneficiários.

Esporte

Código: 3.01.01.07.01.12

Descrição: (-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios

Contas que registram as doações feitas, entre outras, aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Atividades de Caráter Desportivo. O valor dessas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Atividade de Caráter Desportivo não é dedutível como despesa operacional na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, mas pode ser deduzido diretamente do imposto devido.

O valor indicado nesta linha deve, também, ser adicionado ao Lucro Real.

Atenção:

1) Os valores das doações e patrocínios de caráter cultural e artístico, das doações a instituições de ensino e pesquisa e das doações a entidades civis (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, § 2º), devem ser indicados nas respectivas contas.

2) O valor da contribuição sindical deve ser informado na conta de "Outras Despesas Operacionais".

2 - Adição à base de cálculo o IRPJ e CSLL

M300A

Cultura

Código: 8.11

Descrição: PRONAC – despesa operacional – parcelas não dedutíveis

Art. 475 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99). Decreto 5980/2018 a partir de art. 533

Informar nesta linha as despesas com Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), deduzidas na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real.

Esporte

Código: 8.45

Descrição: Doações

Arts. 139 e 141, da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017. todas as doações exceto as que estão discriminados nestes artigos

Informar nesta linha as doações, exceto as referidas no § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 1995

3 - Dedução do valor a pagar para emissão da Guia de Recolhimento

N620

Cultura

Código: 7

Descrição: (-) Operações de Caráter Cultural e Artístico

Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa a operações de caráter cultural e artístico.

Esporte

Código: 14

Descrição: (-) Atividades de Caráter Desportivo

Valor correspondente à dedução do imposto de renda a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

Pessoas Físicas (Declaração completa) – total de até 08%, divididos da seguinte forma:

06% (cumulativos) para:

- Cultura
- Esporte
- FIA: Fundo da Infância e Adolescência
- FMDI: Fundo do idoso

Mais os seguintes:

- PRONON (Combate ao câncer) – até 01%
- PRONAS (pessoas com deficiência) – até 01%

Declaração de Imposto de Renda

Na declaração anual, exclusivamente no modelo completo, para o aproveitamento fiscal, as pessoas físicas deverão mencionar no item **Pagamentos Efetuados – DOAÇÕES:**

- código 41 - Incentivo à Cultura (exemplo quando fora para projetos da cultura);
- nome da entidade beneficiária do Projeto Cultural;
- CNPJ da entidade acima;
- valor pago no ano.

O valor desejado para a doação deve ser depositado na conta bancária do projeto (aberta e supervisionada pelo Ministério/Secretaria de competência) até o dia 31 de dezembro do ano corrente. Após o depósito, o responsável pelo projeto irá emitir um recibo e enviar ao doador e é muito importante guardar este comprovante, pois pode ser necessário apresentar à Receita Federal.

Um das formas para efetuar o cálculo do imposto pode ser feito como base os valores da declaração do último ano e fazer um comparativo com os valores que estão ocorrendo no período e efetuar um cálculo de estimativa para o depósito da doação.

3. Modelo de Apuração

APURAÇÃO		
Simulação – Doação Pessoa Física		
Total de rendimentos tributáveis durante o ano		60.000,00
Deduções		
<i>Quantidade de dependentes* (1 dependente)</i>	1.974,72	
<i>INSS</i>	6.278,09	
<i>Despesas Médicas</i>	1.500,00	
<i>Despesas com instrução</i>	-	
<i>Pensão judicial</i>	-	
(-) Total Deduções		9.752,81
Base de Cálculo		50.247,19
<i>Imposto devido</i>		4.739,60
LIMITE MÁXIMO DE DEDUÇÃO	6%	284,38
IMPOSTO A PAGAR		4.455,22

Informações relevantes sobre a gestão dos incentivos fiscais:

- Só poderão receber recursos os projetos que estejam com a sua aprovação publicada no Diário Oficial da União e em período de captação vigente;
- Os recursos são depositados/transferidos diretamente para as contas bancárias (Banco do Brasil) dos projetos pelos patrocinadores/doadores;
- Somente serão pagas as despesas “aprovadas” pelo Ministério do Esporte;
- A prestação de contas é realizada diretamente pelo proponente;
- **IMPORTANTE:** Os patrocinadores **NÃO** serão responsabilizados, caso venha a existir movimentação financeira indevida dos projetos, bem como não necessitam acompanhar, fiscalizar, supervisionar ou exigir documentos comprobatórios durante a execução ou na fase de prestação de contas. Isso caberá exclusivamente aos órgãos governamentais responsáveis pela supervisão.

Projetos de caráter	Autorizados pelo	Lei Federal	PJ	PF 31/12
Cultura (Rounet) e Lei do Audiovisual	Ministério da Cultura	Nº 8.313/91 e Nº 8.685/93	4%	6%
Lei do Esporte	Ministério do Esporte	Nº 11.438/06	1%	
Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA)	Conselhos Estaduais e Municipais	Nº 8.069/90	1%	
Fundo do Idoso	Conselhos Estaduais e Municipais	Nº 12.213/10	1%	
Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)	Ministério da Saúde	Nº 12.715/12	1%	1%
Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS)	Ministério da Saúde	Nº 12.715/12	1%	1%

O seu apoio para o projeto do JOCOPAR 2020 é muito importante. Entre em contato conosco:

Marcelo Mertz
 Presidente do Instituto Décio Mertz - IDM
 (45) 9.9972-8642
adm@mertzcontabilidade.com.br

Ronaldo Cesar da Silva
 Secretário do Instituto Décio Mertz - IDM
 (45) 9.8819-7367
ronaldo@brunettocontadores.com.br

Secretaria
 Instituto Décio Mertz - IDM
 (45) 3223-8115
secretaria@institutodeciomertz.org.br

BWA Consultoria
 Assessoria de Incentivo Fiscal
 (45) 3222-2112
 (45) 9.8803 9120
bwa@bwaconsultoria.com.br

Material produzido por: